



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 212/2016 DE 10/05/2016

Promovente:

Ver. CELSO JATENE (PR)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, A SEMANA DOS ESPORTES RADICAIS, A SER CELEBRADA NA PRIMEIRA SEMANA DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01.212.16
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

Projeto de Lei nº

PL
212/2016

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana dos Esportes Radicais, a ser celebrada na primeira semana de Setembro, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Semanas dos Esportes Radicais a ser celebrada anualmente na primeira semana de Setembro com homenagens e eventos de divulgação da atividade.

Parágrafo Único- Fica autorizada a promoção de seminários, debates e eventos cuja temática será os Esportes Radicais em todos os seus aspectos.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

RLAF / SPP / MAD / VAL

CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre



RECEBIDO - SGP - 42
10 MAI 2016

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472-2016
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
SGP. 42



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 02 de Proc.
Nº 212 de 2016
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
S80

JUSTIFICATIVA

Esportes Radicais são o conjunto de práticas esportivas, vivenciadas em interação com a natureza, a partir de sensações e emoções, sob condições de incerteza em relação ao meio e de risco calculado em resposta aos desafios desses ambientes, quer seja em manifestações educacionais, de lazer e de rendimento, sob controle das condições de uso dos equipamentos e comprometidas com a sustentabilidade socioambiental.

Esporte de aventura e esporte radical são termos usados para designar esportes com um alto grau de risco físico, dado às condições extremas de altura, velocidade ou outras variantes em que são praticados.

Tais esportes são assim considerados por oferecerem mais riscos do que os desportos em geral, o que os torna mais emocionantes, já que exigem um maior esforço físico e maior controle emocional. Eles também são assim denominados porque estão envolvidos em situações extremas de limite físico ou psicológico dos participantes. Inicialmente, eram considerados esportes radicais a prática do paraquedismo, snow board e voo livre. Com o tempo, atividades como o tricking, rafting, trekking, canyoning, verticália, entre outras, foram incorporadas à lista dos esportes de aventura.

A definição desses esportes radicais e de aventura surgiu no final da década de 80 e no início da década de 90, quando surgiram. Na mesma época viraram moda os esportes que os adultos praticavam, como paintball, surf, skydiving, alpinismo, paraquedismo, montanhismo, hang gliding e bungee jumping, mountain bike e trekking, que antes eram praticados por um pequeno grupo de pessoas, e se tornaram extremamente populares em um curto espaço de tempo, ganhando muitos adeptos ao redor de todo o mundo.

Como exemplos de alguns esportes radicais praticados pelo mundo inteiro temos: Acuaride, Acrobacia Aérea, Arborismo, Asa-delta, Balonismo, BMX, Biatlo, Bodyboard, Bungee Jumping, Canoagem, Canyoning, Corrida Aérea, Corrida de Aventura, Kitesurf, Mergulho, Mountain Bike, Orientação, Paintball, Parapente, Lee Parkour, Paraquedismo, Patinação, Rafting, Rapel, Sandboard, Skateboard, Skimboard, Snowboard, Snowmobile, Surf, Tirolesa, Trekking, Triathlon, Voo livre, Wakeboard, Waveski, Wheelie e Windsurf

No Brasil, temos vários lugares paradisíacos que possibilitam a prática de vários desses esportes. No Rio de Janeiro a prática da Asa Delta é bem comum, e em Brotas, por exemplo, vários esportes radicais trazem muitos turistas para a



Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

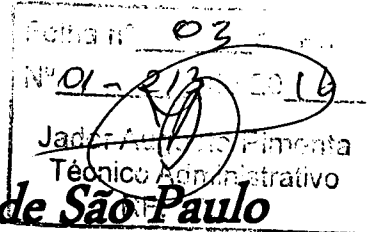
e-mail: vereador@celsojatene.com.br

site: www.celsojatene.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene



região, que é chamada de capital dos esportes radicais, como o Rapel e o Rafting. O estado de São Paulo, assim como Natal, possuem muitas praias propícias ao surf, assim, os esportistas e atletas radicais podem treinar e praticar sem qualquer restrição.

Hoje os Esportes Radicais vem crescendo e ganhando cada vez mais espaço em nosso País, e vem conquistando cada vez mais praticantes. Com campeonatos próprios vem tomando o mundo, no qual muitos de nossos jovens são medalhistas nesses esportes.

O esporte contribui para a melhoria das relações sociais, uma vez que pode unir, de uma maneira espontânea e criativa, as pessoas na comunidade. Além disso, pode ser uma excelente forma de inclusão social, ao permitir oportunidades iguais de participação, independente de gênero, raça ou habilidade. Vêm até mesmo sendo adotados como modo de vida ou profissão, por vezes tirando os nossos jovens das ruas, da marginalidade e até mesmo das drogas, lhes concedendo um futuro digno.

Assim sendo, o intuito do projeto é criar uma semana para que se possa promover tais esportes com eventos e palestras com a finalidade de apresentar àqueles que ainda não os conhecem, e incentivar a prática de esportes.



Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: vereador@celsojatene.com.br

site: www.celsojatene.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-PL 212 de 2016, 19.05.2016

Augusto Pimenta
AUGUSTO PIMENTA
RF: 10860

LIDO HOJE
19 MAI 2016
ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
19 MAI 2016
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

Antonio Isoldi Caleari
Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 23/05/2016 AS 16:00 hs
POR Karol

DATA 30/05/16 AS 18:30h ASS: Karol

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção, juntar nesta data Projet para Informação rubricados em
Documento

Folhas de nº 05-09 em 30/05/56

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. Nº 232116
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 212/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal n 14.139, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a prática de esportes e atividades radicais ou de aventura no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.04.

São Paulo, 30 de maio de 2016.

Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia - Substituta
OAB/SP 232.414

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **radicais**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.139 24/03/2006 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a prática de esportes e atividades radicais ou de aventura no Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 460/2005 ([ver documento](#))
Autor(es): Farhat
Regulamentação: Decreto nº 51.296/2010 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.139, DE 24 DE MARÇO DE 2006

(Projeto de Lei nº 460/05, do Vereador Dr. Farhat - PTB)

Dispõe sobre a prática de esportes e atividades radicais ou de aventura no Município de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de fevereiro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As empresas e entidades que desenvolvam atividades relacionadas à prática dos denominados esportes e atividades radicais ou de aventura deverão observar as normas e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. As atividades mencionadas neste artigo deverão ser realizadas em locais apropriados ou autorizados mediante utilização de equipamentos adequados, preservando-se os espaços públicos e naturais e garantindo-se a segurança individual e coletiva.

Art. 2º As empresas e entidades de que trata esta lei, além de atenderem à legislação pertinente em vigor, deverão:

- I - utilizar locais adequados e equipamentos em perfeito estado de conservação;
- II - contratar seguro de vida e de acidentes em favor dos praticantes;
- III - colher assinatura dos participantes em termo de responsabilidade, onde deverão constar as características das atividades a que serão submetidos e seus riscos intrínsecos; e
- IV - dispor de atendimento médico de natureza emergencial.

Art. 3º O Município poderá instalar nos seus espaços de esporte e de lazer equipamentos adequados para prática das atividades de que trata a presente lei, e firmar termos de cooperação técnica com entidades esportivas, ambientais e de segurança, para a capacitação de instrutores e praticantes das modalidades referidas.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa-base de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;
- III - multa-base cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, even
Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cid
relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE F
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OI
REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver docu](#)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º dest
[documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º des
[documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia c
LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calen
Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio
em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanim
sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de
Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucio
13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu
"Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisã
julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 -
publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, p
extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indús
Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucio
13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-
decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[\[Back \]](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se incluía o dia 06 de setembro:

a) a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a) a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, enviaar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

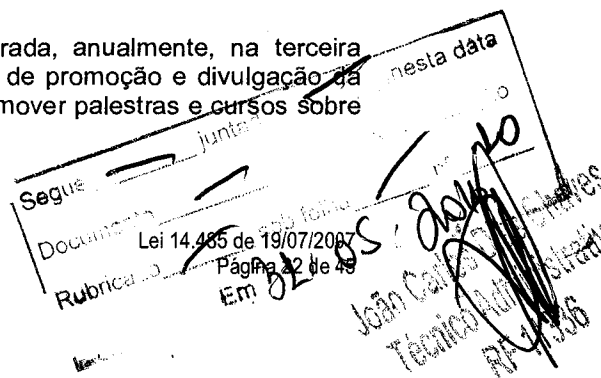
b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderá executá-las, e manter entendimento com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a ser desempenhadas no decorrer do evento, sendo que as Escolas da Rede Pública de Ensino enviaarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais; programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades; programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica; programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes; programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins;

CCIX - segunda semana de setembro:

a) a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de Human Papiloma Virus, devendo o Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., enviaar esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados os exames Papanicolaou; colposcopia; biópsia; captura híbrida;

CCX - terceira semana de setembro:

a) a Semana Municipal da Yoga, que será comemorada, anualmente, na terceira semana de setembro, e terá por objetivo: estimular atividades de promoção e divulgação da prática da Yoga; divulgar os benefícios da prática da Yoga; promover palestras e cursos sobre a Yoga;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº PL 212/16, 31/05/2016

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.336 - GP.12

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 31/05/16 às 15h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.336

do Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Jordão Tadeu

06/06/2016

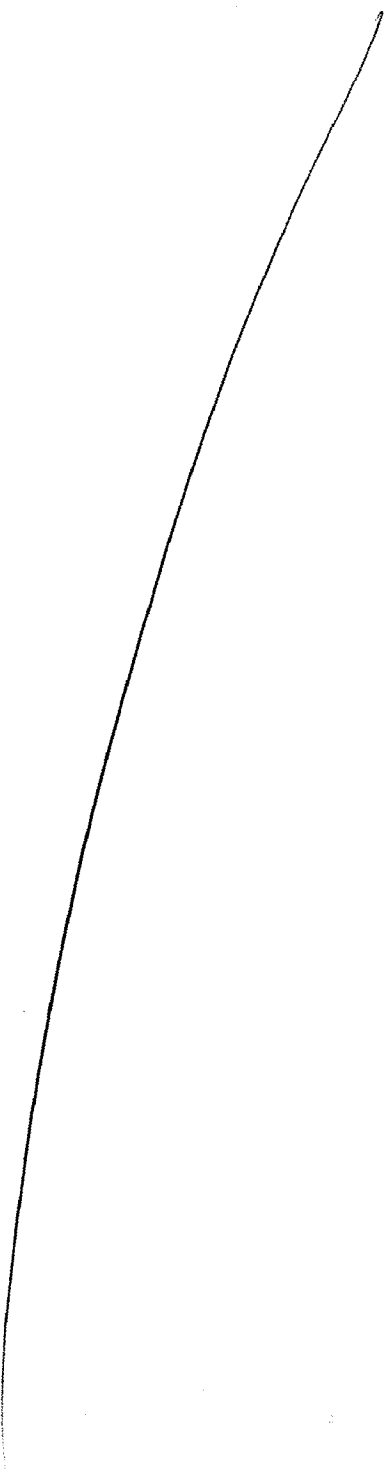
Ora, o presente documento foi recebido do Sr. Jordão Tadeu
nos termos do Art. 3º do Regimento Interno da Câmara.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 07/06/2016 AO 14 HS

POR Karel

DATA 16/06/16 AS 14H ASS: Karel



55 27
15 07 5
2016 4 c/2.
D



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11
Nº 01-212 de 20.16.
João C. [illegible]
RF [illegible]

PAR

PI0212-16

PARECER Nº

1229/2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0212/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Celso Jatene, que dispõe sobre a inclusão da "Semana dos Esportes Radicais", a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro, e dá outras providências.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na primeira semana de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0212/16.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana dos Esportes Radicais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

RELCOM
1260/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0212-16

Folha nº 12 de Proc.
Nº 01-212 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 17.886 - SGP.12

"Primeira semana de setembro: Semana dos Esportes Radicais." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/6/16

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MÁRIO COVAS NETO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 06 / 16
Pág. 134 Col. 3
Conferido J

FÁBIO DE CASTRO TAVILA
RF 11.120
Secretário

A Comissão de EDUC
Em 15/08/2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.035

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 03/08/16 às 10h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

Elisier Gubina
Para relatar.
Pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/08/2016

Presidente
P.S. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Seguindo
D.
Rubri.
Em 15/08/2016
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335



PAR
1344/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 do P.M.C.
Nº 01-212 de 20 16-
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

**PARECER CONJUNTO Nº
REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212/ 2016.**

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, altera a Lei nº14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana dos Esportes Radicais, a ser celebrada na primeira semana de Setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no seu âmbito de análise, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois o intuito é dar visibilidade a prática de esportes radicais, assim considerados por oferecerem mais riscos do que os desportos em geral, o que os torna mais emocionantes, já que exigem um maior esforço físico e maior controle emocional. O esporte contribui para a melhoria das relações sociais, uma vez que pode unir as pessoas na comunidade.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 24/08/2016

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA

Pr. EDEMILSON CHAVES

ELISEU GABRIEL

REIS

JEAN MADEIRA

PAULO FIORILO

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI

ATÍLIO FRANCISCO

ADOLFO QUINTAS

JAIR TATTO

JONAS CAMISA NOVA

AURELIO MOURA

EDIR SALES

OTA

RICARDO NUNES

RELCOM
1377/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 09 / 2016
Pág. 36 Col. 4a
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi 
RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interior, publicada no Diário do

03 / 09 / 2016

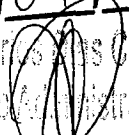
Página(s) 119 Coluna(s) 4

Conferido por:


João Carlos Alves Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A SGP - 21

Em 05 / 09 / 2016


João Carlos Alves Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A SGP-23

Em 14 / 09 / 2016


Marcos Antonio Leônidas
Técnico Administrativo
RF. 10.910

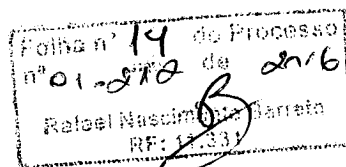
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 14 e 20 e folha de
informação sob nº 21 22 11 16


Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



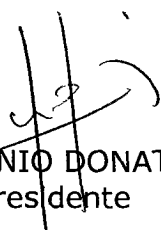
São Paulo, 26 de outubro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2375/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 212/16, de autoria do Vereador Celso Jatene, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana dos Esportes Radicais, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

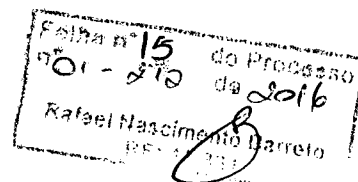

ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 212/16)
(VEREADOR CELSO JATENE – PR)

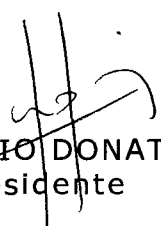
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana dos Esportes Radicais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"primeira semana de setembro: Semana dos Esportes Radicais."
(NR)

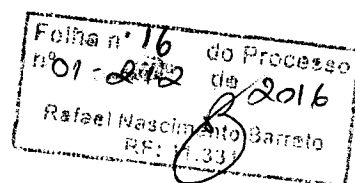
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de outubro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 31 de outubro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2375, de 26/10/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 212/16, de autoria do Vereador Celso Jatene (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL
31/10/16


Kátia M. S. Garcia
RF: 799.687.0
Aux. de Gabinete
SGM/ATL/BIBLI



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de novembro de 2016.

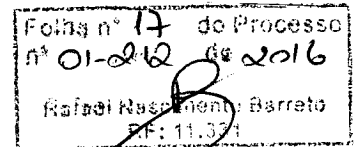
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 242/2016

Ref.: OF-SGP-23 nº 2375/2016

DOCREC

873/2016



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 212/16, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Semana dos Esportes Radicais, tendo-lhe sido reservado o número 16.581.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/vvs
Reserva 16.581

IMP - 3º.22 - 21/11/2016 - 18:24 - 003914 - 1/1

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

19:30
HORAS

21 NOV 2016

60-23 -

RECEBIDO EM

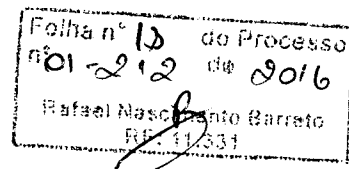
21/11/16

60-23 -



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 22 de novembro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2555/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.581, de 21 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana dos Esportes Radicais, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 212/16, de autoria do Vereador Celso Jatene.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

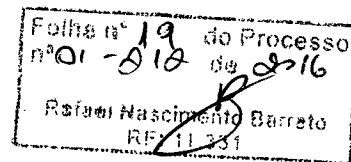

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.581 DE 21 NOVEMBRO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 212/16)
(VEREADOR CELSO JATENE – PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana dos Esportes Radicais, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

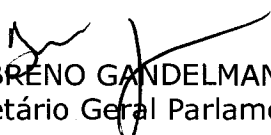
"primeira semana de setembro: Semana dos Esportes Radicais."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de novembro de 2016.

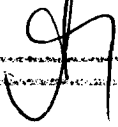

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial da

23, 11, 2016

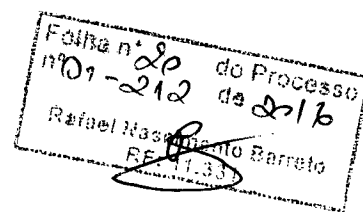
página 128, col. 1ª

Conferido:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de novembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2555, de 22/11/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.581, de 21 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 212/16, de autoria do Vereador Celso Jatene.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/11/16

Albertina Florentino de Souza
RF: 798.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-212 de 20. 16. 23 / 11 / 16 (a)

Rafael Nascimento Barreto
Fórum Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 23/11/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....22..... 24 / 11 / 2016
.....

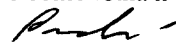
LEONARDO DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.228



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-212 de 2016.

(a) 

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo – RF 11.226

Senhor Supervisor,

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP.22	1vº	Juntada de folha(s) incompleta (preenchimento e assinatura).

São Paulo, 24/11/2016.

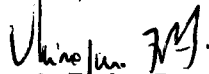


ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Administrativo – RF 11.226

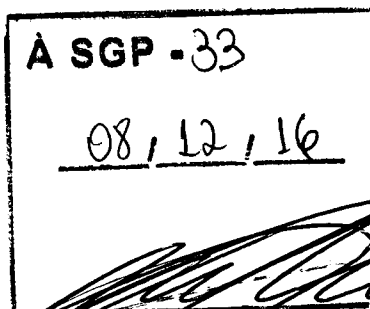
À
SGP.22
Senhor Supervisor,

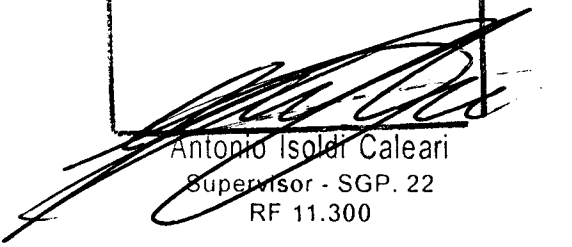
Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, enviar o processo a SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 24/11/2016



Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33




Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ folha de informação
sob nº 23 15/12/2016

LD
DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legisl. (Bíblia)
CRB 8/7174 - RF 11.428



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo 01-212 de 2016 15/12/2016

DM
Daniela Pereira de Sousa Manfré
RF 11428

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 15/12/2016
O Funcionário

DM
Daniela Pereira de Sousa Manfré
RF 11428